
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

I -
.....

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
....."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de setembro de 2007.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado ARLINDO
Presidente

CHINAGLIASenador
Presidente

RENAN

CALHEIROS

Deputado NARCIO
1º Vice-Presidente

RODRIGUESenador
1º Vice-Presidente

TIÃO

VIANA

Deputado INOCÊNCIO
2º Vice-Presidente

OLIVEIRASenador
2º Vice-Presidente

ALVARO

DIAS

Deputado OSMAR
1º Secretário

SERRAGLIOSenador
1º Secretário

EFRAIM

MORAIS

Deputado CIRO
2º Secretário

NOGUEIRASenador
2º Secretário

GERSON

CAMATA

Deputado WALDEMIR
3º Secretário

MOKASenador CÉSAR
3º Secretário

BORGES

Deputado JOSÉ CARLOS
4º Secretário

MACHADOSenador MAGNO
4º Secretário

MALTA

* Publicado no DOU 21.9.2007.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.